Nº 2 / 84

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná
Rua Guiapó n.º 200 — Fone 22-4665 — CEP 86.990

APROVADO - 1.a votação em 17/02/84
» - 2.a votação em 17/02/84
» - 3.a votação em 17/02/84
REJEITADO - em -/-/-
PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 01/84

SÚMULA: Estipula a remuneração mensal dos vereadores da Câmara do Municipio de Sarandí - para o período de 1.984/1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDÍ, ESTADO DO PARANÁ, A/P/R/O/V/O/U, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE-

R/E/S/O/L/U/Ç/Ã/O

ART. 1º-A remuneração dos vereadores fica estipulada em 15%(quinze-por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, na forma do disposto no art. 4º, inciso II da Lei complementar nº - 25/75 com as alteraçes introduzidas com as Leis complementares nºs 38 e 45.

§ 1º -A remuneração prevista no artigo será paga a título de subsídio e dividir-se-á em parte fixa e variável.

§ 2º -A parte variavel corresponderá à 60%(sessenta por cento) da importância a ser paga e será dividida pelo número de seções ordinárias do mês, previsto no regimento interno.

§ 3º -A parte variável será paga ao vereador que efetivamente comparecer às sessões e participar das votações.

ART. 2º-Independentemente do valor resultante da incidência do percentual previsto no artigo 1º sobre a remuneração dos Deputados Estaduais, a despesa anual com o pagamento da vereança não poderá ultrapassar à 4%(quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior

ART. 3º-A despesa com a execução da presente resolução correrá à - conta da dotação propria do orçamento vigente.

ART. 4º-Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1.984, ficando revogada a disposição em contrario.

Edificio da Câmara Municipal de Sarandí, 16 de Fevereiro de 1.984.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS.